



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/06/18

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden

Meneses
para relatar.

Em 27/06/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 16778/2018 e AL – 17477/2018

Autor: Deputada Belê Medeiros / Deputado Fernando Monteiro

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos Públicos e Privados – “Símbolo Mundial do Espectro Autista – TEA”.**

DO RELATÓRIO:

As presentes proposições de autoria da Deputada Belê e do Deputado Fernando Monteiro são idênticas, elas visam inserir nos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Piauí, placas de atendimento prioritário para as pessoas autistas e seus acompanhantes.

As propostas tem como objetivo igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos insertos no artigo 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

I – Comissão de Constituição e Justiça:

- a) Em caráter preliminar, aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, (...).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

No tocante à constitucionalidade dos Projetos, em questão, há a competência comum entre Municípios, Estados, Distrito Federal e a União, como preleciona o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Saindo da esfera constitucional, é importante lembrar a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2018, que deu prioridade às pessoas que especifica em seu texto legal, onde versa que:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Por fim, este parecer, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, requer que sejam os projetos anexados, por tratarem de matéria análoga, que em seu artigo 107 versa sobre, "os projetos que versarem matérias análogas e conexas à de outro em tramitação, serão a ele anexados de ofício, por ocasião da distribuição."

Contudo, este relator preza pela prevalência do texto estabelecido no projeto mais adequado à realidade piauiense, assim, designo a proposição do Deputado Fernando Monteiro.

DO VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Teresina, 20 de Novembro de 2018

Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>11/12/18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>